

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Lei nº 02/2026 – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Mérito.

01. DO RELATÓRIO:

Em análise perante as doudas Comissões, nos termos do art. 87, incisos I, II, III e V, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontra-se o Projeto de Lei nº 02/2026, de autoria do Vereador Darley Lopes, que “*Institui o Programa de Incentivo à Cidadania Ativa no Município de Cláudio, com concessão de recompensa por denúncias que resultem na identificação e responsabilização administrativa de autores de infrações contra o patrimônio público, o meio ambiente e a ordem pública, e dá outras providências*”, bem como a Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Vereador Frederico Amorim, que altera a redação do art. 1º do projeto original.

A proposição, como visto, pretende instituir programa de incentivo à cidadania ativa no Município de Cláudio, com concessão de recompensa por denúncias que resultem na identificação e responsabilização administrativa dos autores de infrações contra o patrimônio público, o meio ambiente e a ordem pública.

02. DA FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria inserida na proposição configura interesse local, estando vinculada à proteção do meio ambiente, à saúde pública e à organização dos serviços urbanos, competências atribuídas ao Município pelo art. 30, inciso I, e art. 23, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.

A iniciativa parlamentar é legítima, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo ou da Mesa Diretora, aplicando-se a regra geral do processo legislativo municipal, prevista no art. 157 do Regimento Interno e art. 30 da Lei Orgânica do Município de Cláudio, conferindo a qualquer Vereador legitimidade para apresentar proposições legislativas.

Por sua vez, a emenda apresentada ao projeto guarda relação direta com o mesmo, atendendo integralmente as disposições do regimento interno desta Casa de Leis.

Quanto à Técnica Legislativa, a redação do projeto e da emenda apresenta clareza, coesão, objetividade e impessoalidade, atendendo aos parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998, do Decreto Federal nº 12.002/2024 e do Regimento Interno. Eventuais ajustes formais poderão ser realizados na redação final, sob responsabilidade das Comissões competentes.

Assim sendo o projeto e a emenda a ele apresentada respeita o ordenamento jurídico vigente e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, interesse público e prevenção ambiental. Estabelece regras para infração, atribui ao Executivo a fiscalização e execução das penalidades, destina os recursos arrecadados a campanhas educativas e incentiva a participação da população, respeitando limites legais e orçamentários.

Neste contexto a proposição está em conformidade com a Constituição Federal, especialmente os arts. 23, inciso VI; 30, inciso I; e 225, que atribuem competência comum aos entes federativos para proteger o meio ambiente e asseguram a educação e prevenção ambiental.

Não se verificam vícios de iniciativa, competência, legalidade, constitucionalidade ou técnica legislativa. A proposição original e a respectiva emenda encontram-se acompanhadas de justificativa clara sobre a relevância da iniciativa, destacando os impactos do referido projeto, não havendo nenhum óbice na sua tramitação.

03. DA CONCLUSÃO:

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 02/2026 e a respectiva emenda modificativa que o acompanha atendem aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, não apresentando vícios formais ou de iniciativa, sendo favorável a tramitação e deliberação de ambos pelo Plenário desta Casa Legislativa.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Relatora (Suplente) Vereadora Rosângela Diretora
Votamos de acordo com a relatora:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Revisor

Kaká Amorim
Vereador Presidente

O vereador Darley Lopes, relator efetivo, está impedido de emitir voto por ser autor da proposição, sendo substituído pela suplente, vereadora Rosângela Diretora.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Relator Vereador Maurilo do Sindicato
Votamos de acordo com o relator:

Kedo Tolentino
Vereador Revisor

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Presidente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE,
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Relator Vereador Kaká Amorim
Votamos de acordo com o relator:

Frederico Amorim
Vereador Revisor

Nilvaldo
Vereador Presidente

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO:**

Relator Vereador Frederico Amorim
Votamos de acordo com o relator:

Maurilo do Sindicato
Vereador revisor

Fernando Tolentino
Vereador Presidente

Sala das Comissões, 16 de março de 2026.